



## 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

---

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Concepção.

### CONTRADIÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SERVIÇO DE ABORDAGEM SOCIAL

Renata Martins de Freitas<sup>1</sup>

Rosemary Brazil Gomes Martins<sup>2</sup>

Rosângela Maria dos Santos Silva<sup>3</sup>

Débora Santos da Silva<sup>4</sup>

Francidélia Lima Gomes<sup>5</sup>

**Resumo:** Busca-se compreender o Serviço de Abordagem Social e sua relação com as contradições da área de assistência social na atuação em espaços públicos. As contradições da área e sua herança conservadora trazem desafios no âmbito do SUAS<sup>6</sup>, a partir dos objetivos do Sistema, para a efetiva implementação do serviço conforme a perspectiva da garantia de direitos.

**Palavras-chave:** Assistência Social; Abordagem social; Conservadorismo.

**Abstract:** The aim is to understand the Social Approach Service and its relationship with the contradictions of the social assistance area in public spaces. The contradictions of the area and conservative heritage bring challenges within the scope of the SUAS from the objectives of the System and for the effective implementation of the service according to the perspective of the guarantee of rights.

**Keywords:** SocialAssistance; Social Approach; Conservatism.

## 1 INTRODUÇÃO

O Serviço Especializado em Abordagem Social compõe o rol de serviços tipificados no âmbito da Política de Assistência Social, sendo ofertado no escopo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, podendo ser vinculado aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), a instituições vinculadas aos CREAS ou aos Centros de Referência Especializados Para População em Situação de Rua (Centros POP).

O referido serviço fora tipificado no âmbito da Assistência Social em 2009 e tem sido implementado no âmbito municipal. A sua proposta é caracterizada pelo planejamento e continuidade de sua oferta, provendo identificação de violações de direitos, buscas ativas, tentativa de resolução de demandas mais “imediatas” (como alimentação, vestuário e abrigo, caso seja desejo do sujeito abordado) a partir das possibilidades da própria política de assistência social; construção processual de vínculos e atuação em rede,

---

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social, Colégio Pedro II, E-mail: remarfre@gmail.com.

<sup>2</sup> Profissional de outras áreas, Prefeitura Municipal de Itaguaí, E-mail: remarfre@gmail.com.

<sup>3</sup> Profissional de outras áreas, Prefeitura Municipal de Itaguaí, E-mail: remarfre@gmail.com.

<sup>4</sup> Estudante de Graduação, Prefeitura Municipal de Itaguaí, E-mail: remarfre@gmail.com.

<sup>5</sup> Estudante de Graduação, Prefeitura Municipal de Itaguaí, E-mail: remarfre@gmail.com.

<sup>6</sup> Sistema Único de Assistência Social.

objetivando, sobretudo, a garantia de direitos de pessoas que fazem das ruas e demais espaços públicos das cidades, locais de moradia e sobrevivência, entre estas a população em situação de rua.

A Lei 12435/2011 versa sobre a organização da Assistência Social, regulamentando o Sistema Único de Assistência Social e estabelecendo como seus principais objetivos a proteção social, a vigilância socioassistencial e os direitos socioassistenciais.

Não foi sem disputas que essa lei fora aprovada, assim como não é sem contradições que no âmbito da assistência social tenta-se implementar práticas, ações e serviços com direcionamento para a garantia de direitos.

A mesma lei estipula que na organização do SUAS devem ser criadas unidades de atendimento às pessoas que vivem em situação de rua e define os serviços socioassistenciais a partir de características como a continuidade. Seu objetivo é promover ações para que a população alcance melhores condições de vida e provimento a necessidades básicas, sem abrir mão dos princípios de diretrizes da Lei.

De antemão já trazemos à tona que as leis e normativas de políticas públicas não são instrumentos sem contradições e precisam sempre de uma análise peneira de criticidade, sem que deixemos de reconhecer sua importância quando trazem à tona um direcionamento para a constituição e ampliação de direitos. Ademais, também nos cabe advertir que a aprovação de leis e normativas não garante que a perspectiva que nelas se encontra adquirirá materialidade, uma vez que isso também depende de um movimento político e práticas que componham sua materialidade.

O presente trabalho tem como objetivo compreender o Serviço Especializado em Abordagem Social como uma oferta tipificada no âmbito do SUAS e em sua relação com as contradições da área de assistência social com sua histórica atuação nos espaços públicos urbanos. Tentaremos em um primeiro momento contextualizar a área da assistência social e algumas das contradições observadas em seu seio para em seguida apresentar dados coletados e analisados de pesquisas qualitativas, extraídos dos Censos SUAS<sup>7</sup>, dos Centros POP e coletados em pesquisa realizada com documentos vertidos em fontes históricas. O sentido inicial é compreender determinado episódio de violência contra pessoas em situação de rua, mas que nos conduziu à relação entre assistência focalizada e repressão nos espaços públicos em especial da cidade do Rio de Janeiro.

---

<sup>7</sup> Censos alimentados por dados preenchidos por equipes e gestores da Política de Assistência Social. Dados obtidos em <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsps/portal-censo/>. Último acesso em 02/01/2019.

## 2 O SUAS E O SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL

De acordo com Sposati (et.al., 2014), a “assistência ao outro” é uma prática antiga na história da humanidade, existindo antes mesmo do modo de produção capitalista, tendo sido, ao longo do tempo, capitaneada por governos como área de ação, incluindo entre suas possibilidades o intuito de promover o “amortecimento de tensões”. No Brasil, assume a característica de “pronto socorro social”, sendo permeada fortemente por relações clientelistas e patrimonialistas. Couto (et.al., 2017) também traz à tona a relação da assistência social como área historicamente interposta por relações de favor e na matriz clientelista e do apadrinhamento, bem como por um relevante viés filantrópico com uma forte persistência de intervenções baseadas no improvisado.

Silveira (2017) menciona que a assistência social guarda a herança de práticas e utilização de mecanismos de controle, ajustamento e criminalização da população mais empobrecida, tendo como efeitos sua subalternização, segregação e conformismo social. O controle trazido à tona por Silveira é também componente sobre o qual Dahmer (2010) calca suas reflexões, ao tratar da histórica relação entre a assistência social e os territórios, incluindo aí o espaço público. Neste histórico há a apreensão de objetivos como a manutenção da ordem e do saneamento moral.

No caso brasileiro, uma perspectiva instituinte é formalizada com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Por meio desse instrumento normativo, a assistência social passa a figurar como um direito, como um dever do Estado em seu provimento e parte do sistema de proteção social brasileiro, compondo junto à saúde e à previdência social, o rol da seguridade social no país. Couto (et.al., 2017b) avaliam que após 1988 passou a existir um período de consolidação da assistência social no viés apontado pela Carta Magna brasileira, o que não quer dizer que não haja conservação de práticas anteriormente empreendidas. A história é mesmo esse movimento que abarca conservações e superações, permanências e rupturas. Ademais, como nos ensina Gomes (2013), o passado deixa sempre seus sons e heranças, não sendo algo distante ou que esteja fora de nós. Ouvimos esses “sons” no referido processo de consolidação:

A consolidação da assistência social enquanto política pública de responsabilidade do Estado e de direito do cidadão, revela-se como um processo em transição, onde os valores e parâmetros afirmados pela nova institucionalidade na perspectiva do SUAS, convivem cotidianamente com referenciais da cultura patrimonialista, tecnocrática e clientelista. Essa convivência entre culturas políticas com perspectivas divergentes e contrárias aponta para enormes desafios a serem enfrentados pelo conjunto os sujeitos sociais, especialmente envolvidos na construção do Sistema, considerando-se as influências de determinações que se situam para além do campo específico da política da assistência social, ou seja, a esfera político-cultural que permeia o conjunto das relações sociais (COUTO,et.al., 2017b).

Tais contradições estão presentes até hoje no âmbito da política de assistência social, em sua implementação e consolidação nos municípios brasileiros e no cotidiano dos serviços. Contribuiu para que as permanências fossem mais impactantes o fato da chamada Constituição Cidadã ter sido promulgada e logo em seguida sofrermos no Brasil uma avalanche neoliberal com seu receituário de redução do Estado via redução de gastos públicos e de construção de políticas focalizadas, diferente da universalização do acesso intencionada na Constituição.

Muito embora vislumbremos as contradições, cabe ressaltar que ao longo dos anos, desde 1988, houve avanços normativos importantes no âmbito da Política de Assistência Social: a publicação da Lei orgânica da Assistência Social em 1993, da Política Nacional da Assistência Social (PNAS), e a organização do SUAS, culminando na publicação da Lei 12435/2011, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais em 2009, entre outras importantes normativas que foram publicadas, ratificando a perspectiva da assistência social como política garantidora de direitos.

A Lei do SUAS (12435/2011)<sup>8</sup> consolidou legalmente e trouxe legitimidade à Política de Assistência Social, nos dizeres de Paiva e Lobato (2019). De acordo com as autoras, institui o que na prática já vinha sendo implementado. Segundo interpretação das autoras, essa publicação foi mais um passo na consolidação da assistência social como política pública.

Conforme já mencionado, a referida Lei traz à tona os objetivos do sistema, explicita sua organização em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, anuncia o que pode ser considerado um serviço socioassistencial, assim como acrescenta no escopo do sistema a demanda por construção de serviços destinados à população em situação de rua - um dos grupos, se não o principal grupo sobre o qual o Serviço Especializado em Abordagem Social tem seu enfoque.

O mencionado serviço é tipificado no âmbito do SUAS, sendo abarcado na Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade. De acordo com Couto (et.al.,2017), a PSE tem seus serviços voltados para situações do que se convencionou denominar alta “vulnerabilidade social” e pessoal devido a situações de violências, abandono, privações, exploração e perda de vínculos. Busca-se enfrentar, em seu escopo, “situações de risco em famílias e indivíduos cujos direitos tenham sido violados e/ou situações nas quais já tenha ocorrido rompimento dos laços familiares e comunitários” (COUTO,et. al., 2017,p.71).

O Serviço Especializado em Abordagem Social surge tipificado ainda em 2009, antes da aprovação da “Lei do SUAS”, com a proposta de identificar e intervir sobre

---

<sup>8</sup> Em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm) . Acessada em 02/01/2019.

situações de violações de direitos que ocorrem no espaço público dos territórios. Entre as possíveis violações mencionadas em Brasil (2014), temos: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes e a situação de rua. Observamos, contudo, na consulta à bibliografia, que a situação de rua têm sido a expressão da questão social sobre a qual os serviços de abordagem têm sido mais atuantes.

Como um adendo destacamos que a demanda normativa por serviços destinados a esse grupo populacional em situação de rua surge no âmbito do SUAS, mas anteriormente é destacada na Política Nacional Para População em situação de Rua (PNPR), por meio do Decreto Presidencial número 7053<sup>9</sup> de dezembro de 2009. Esse decreto tem em meio a seus objetivos, inclusive: proporcionar acesso a benefícios previdenciários e assistenciais; criar meios de articulação entre o SUAS e o SUS; e implementar os Centros de Referência Especializados Para População em Situação de Rua - os Centros POP - no rol de serviços da política de assistência social. Importante tratar do destaque que sujeitos sociais vinculados à política de assistência social, em todas as esferas de governo, tiveram no processo de construção da PNPR e também de mobilização junto ao Movimento Nacional da População em Situação de Rua, conforme vemos em Freitas (2016).

Todos os avanços legais e normativos mencionados são de estimada relevância para construção do SUAS e de serviços destinados à população em situação de rua. Contudo, Silveira (2017), alerta-nos para efeitos ilusórios de um olhar que não considere as contradições existentes e a presença do conservadorismo. As normativas são fundamentais, mas não suficientes, sob este ponto de vista. Elas próprias guardam aspectos conservadores e são constituídas mediante disputas nas quais estão em jogo projetos societários e projetos para a própria Política de Assistência Social. Os direitos precisam ser pensados de acordo com o que apresenta a realidade, a materialização. Para compreender e analisar esta materialidade, no caso do Serviço Especializado em abordagem social, buscamos amparo nos dados apresentados e analisados a seguir.

### **3 DADOS E REFLEXÕES: O QUE SABEMOS SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS?**

Apresentaremos neste trecho dados coletados de pesquisas qualitativas além de outros presentes nos Censos SUAS dos Centros POP de 2014 a 2017, relativos ao Serviço Especializado em Abordagem Social, em sua relação com os objetivos do Sistema Único de

---

<sup>9</sup> Em: [http://planalto.gov.br/CCiViL\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm](http://planalto.gov.br/CCiViL_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7053.htm) . Acessado em 02/01/2019.

Assistência Social, bem como aqueles coletados em pesquisas qualitativas e dados coletados na pesquisa com documentos vertidos em fontes. A partir deles buscaremos entendimento e reflexões acerca da materialização do Serviço Especializado em Abordagem Social e sua relação com aspectos de conservação e superação da área de Assistência Social.

As pesquisas qualitativas de Pizzato (2012) e Serafino e Luz (2015) apontam para uma predominância de requisições voltadas à retirada de pessoas dos espaços públicos e para uma tendência de alguns municípios ou unidades atuarem predominantemente mediante “solicitações” de abordagens realizadas pela população local e, algumas das vezes, endossadas pelo que se denominou de “poder hierárquico”. Isto quer dizer que essas requisições são realizadas pela população domiciliada e por sujeitos que, em tese, estão em relação hierárquica mais próxima da gestão ou na gestão. No caso dos segundos mencionados, a ênfase é na chamada “resolutividade”. E por resolutividade leia-se remoção do espaço público para atender “solicitantes”.

Serafino e Luz (2015) detectam em sua pesquisa uma estreita relação entre os serviços destinados à população em situação de rua e os serviços de segurança pública, anunciando inclusive a dificuldade de compreensão dos limites de cada um. Nessa observação relatam a correspondência de ações e intervenções no sentido repressivo e punitivo, envolvendo abrigamentos compulsórios, retiradas do espaço público, violência patrimonial, entre outras formas de violações de direitos perpetradas por ambas as áreas mencionadas. Isto no caso do Rio de Janeiro.

Apesar de ser uma pesquisa realizada em um local específico, traz à tona a possibilidade da atuação violadora de direitos e provocadora de desproteção sob a chancela de serviços vinculados à Política de Assistência Social. O mesmo é verificado no Relatório publicado pelo CNDDH sobre violações de direitos da população em situação de rua na época da Copa do Mundo, em 2014 (CNDDH,2014).

Mencionando dados de abrangência nacional, chamam a atenção, neste sentido, as abordagens sociais realizadas em conjunto com a Guarda Municipal e com a Polícia Militar: em 2014, 25,9% das equipes de abordagem vinculadas aos Centros POP realizavam atuações conjuntas com a Guarda Municipal. Esse dado oscilou ao longo dos anos e em 2017 chegou a um percentual de 36,4%. Cabe destacar que as abordagens conjuntas com outros órgãos também aumentaram demasiadamente em 2017, em relação aos anos anteriores. No caso das abordagens conjuntas com Polícia Militar, eram realizadas por 12% das equipes em 2014; 9,7% em 2015; e 8,9% em 2016, tendo aumentado para 18,2% em 2017. Esses dados foram extraídos de Censos SUAS de Centros POP.

Isto nos remete a achados da pesquisa de mestrado - realizada mediante consulta a documentos vertidos em fontes históricas - em que se observam atuações em conjunto nas

décadas de 1950 e 1960, no Rio de Janeiro (Capital do país à época); serviços como o “Serviço de Repressão à Mendicância<sup>10</sup>” (SRM) e o “Serviço de Assistência à Mendicância” (SAM), em que é possível observar sujeitos do SRM afirmando realizar um atendimento de “assistência ao outro” e relatos jornalísticos que dão conta da atuação do SAM no sentido de realizar “recolhimento” de “mendigos”. Também há diversos indícios nas fontes de atuações em conjunto que exemplificamos com o texto a seguir, extraído de uma reportagem do Jornal Última Hora:

Em ação conjunta, o Serviço de Assistência à Mendicância e o Serviço de Repressão à Mendicância do DFSP realizaram uma operação de limpeza no Largo da Carioca – cerca de 200 mendigos conduzidos ao Albergue da Boa Vontade [...] Asseguraram as autoridades: Dentro em pouco não se verá um só mendigo nas ruas da cidade! (ÚLTIMA HORA, 1958).

Também no trecho que segue, extraído do Jornal do Brasil

- Acredito que, com o nome de Serviço de Assistência à Mendicância, estamos melhor identificados, pois o que temos em mira é assistir a esses pobres seres que andam pelas ruas pedindo a ajuda da população, disse ao JORNAL DO BRASIL o médico Francisco Sant’Ana, chefe do Serviço de Assistência à Mendicância. [...] – Já arrebanhamos grande número de mendigos – continuou o senhor Francisco Sant’Ana. [...] – Agora, com o apoio e colaboração da Delegacia de Repressão à Mendicância, o trabalho é mais eficiente. Quando apanhamos um indivíduo na rua, imediatamente o pessoal da polícia reconhece se for o caso, e nós não perdemos tempo. – Quando apanhamos alguém mendigando, disse o senhor Francisco Sant’Ana – fazemos com que assinie um termo de responsabilidade de que não voltará a esmolar. Caso seja analfabeto, deixará suas impressões digitais no lugar da assinatura. [...] Segundo o Serviço de Assistência à Mendicância, já baixou em 70 por cento no Centro da Cidade e esta semana serão atacados os subúrbios com intensidade igual à que foi utilizada no Centro. (JORNAL DO BRASIL, 1958).

A atuação em conjunto aparece como uma realidade nas mencionadas décadas e observamos aquilo que Dahmer (2010) trouxe à tona sobre o caráter saneador e higienista da relação entre assistência social e os territórios, tendo indícios de como essa relação se dava no que tange aos espaços públicos.

Não estamos aqui a dizer que o SRM ou o SAM têm correspondentes na atualidade, mas que as relações entre o Estado e o trato à questão social, a partir do binômio assistência focalizada e repressão, nos dizeres de Iamamoto (2001), muitas das vezes não ocorre com atuação em separado e que há componentes de assistência focalizada nos órgãos de segurança pública e de repressão e elementos de controle e repressão na área da assistência social. Esses elementos em contradição aparecem como permanências, resguardando-se as especificidades de cada contexto e os aspectos conjunturais. A história não se repete, mas conforme apreendemos aqui, o passado não está longe, mas dentro de nós com seus resquícios e vozes ecoando, deixando algumas heranças.

<sup>10</sup> O Termo “mendigos” era utilizado na referida época para como referência às pessoas que utilizavam as ruas como espaço de moradia e sustento. Trata-se de um termo que contemporaneamente adquire caráter discriminatório.

Esta demanda por “remoção” ou retirada de pessoas em situação de rua dos locais públicos remete à relação calcada no ordenamento do espaço urbano e do saneamento moral que povoou a inserção da área da assistência social na relação com os territórios, sobretudo na primeira metade do século XX. Essa relação tem estreita correspondência com a maneira com que o Estado vem tratando o espaço público desde o final do século XIX e início do Século XX, baseando-se em teorias e perspectivas eugênicas, racistas e com retaguarda de uma ciência de cunho higienista. As intervenções tinham como um dos principais objetivos a constituição de cidades higiênicas e próprias para a circulação de mercadorias. A prioridade daquelas intervenções via assistência social era atender aos anseios do mercado e reduzir “tensões sociais”. Permanências de heranças deixadas pelo passado são observadas neste sentido.

Contradições são observadas no escopo do Serviço Especializado em Abordagem Social na atualidade, desafiando os objetivos do SUAS que visam, em tese e normativamente, garantir a proteção social e o acesso a direitos socioassistenciais.

Atentamos para a existência do aspecto de conservação em meio às tentativas normativas e, certamente, interventivas de superação.

Outro dado que confere a possibilidade de compreendermos a relação entre a maneira com que tem sido ofertado o Serviço Especializado em Abordagem Social e os objetivos do SUAS, é aquele que dá conta da forma com que tem sido escolhidos os locais em que ocorrerão as abordagens sociais: as ditas “denúncias da população” foram consideradas no planejamento de 91,6% dos serviços de abordagem vinculados aos Centros POP, no ano de 2014 e em 97% no ano de 2017. Foi o critério mais recorrente para a tomada de decisões, o que nos remete ter sido o critério mais recorrente para a realização do planejamento dos serviços de abordagem nos territórios.

Em contrapartida, como critério menos utilizado (atrás apenas de “outros”), temos os diagnósticos socioterritoriais, realizados pelos órgãos gestores: em 2014 esse critério foi considerado ou os dados desses diagnósticos utilizados em 56% dos serviços de abordagem social, vinculados aos Centros POP. Este percentual veio diminuindo e em 2017 correspondeu a 42,4%.

Os dados apresentados remetem também à existência e privilégio de formas de decisão menos baseadas na sistematização e que podem remeter ao improviso, característica que se busca superar no âmbito da assistência Social. Além do que, a ênfase nas “denúncias da população” nos permite inferir quem é o público que se tem atendido com as intervenções do Serviço Especializado em Abordagem Social: realizando-se o que é requisitado pelo “denunciante” ou não, ele tem sido, ao que nos parece, o sujeito privilegiado desse serviço.



Não desconsideramos que essas ditas “denúncias”, embora na maioria dos casos sejam por requisições calcadas em olhares voltados a perspectivas conservadoras, podem ser oportunidades de acesso a sujeitos que fazem das ruas e demais espaços públicos das cidades meios de sobrevivência e moradia. Contudo, não se pode fechar os olhos para essa prevalência, e para o quanto ela demonstra a distância do serviço em relação à prerrogativa planejada e intencional de construção gradativa de vínculos a continuidade e oferta de maneira mais programada e sistemática, que também associa uma intervenção ou serviço às características apresentadas para sua constituição como serviço socioassistencial.

Sobre a relevância da vigilância socioassistencial neste sentido, Koga (2016) analisa que o SUAS tem uma tradição de operar por meio de emergências ou o que chamamos “improvisos”. Tece críticas a essa forma de atuação, deixando clara a importância da vigilância socioassistencial atuante como um processo que deve envolver dimensão participativa ao planejamento. Além disso, chama a atenção para a relevância da implementação de uma cultura do planejamento para romper com perspectivas mais imediatistas que são parte do campo de disputa acerca da concepção da política de assistência social, não deixando de permear os serviços de abordagem.

#### **4 CONCLUSÃO**

Os dados apresentados nos permite compreender que o Serviço Especializado em Abordagem Social tem funcionado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, mantendo muitos aspectos de conservação de perspectivas e ações que se buscou superar a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, período em que a assistência social passa a ser vista legalmente como um direito social, sendo instituído o dever o Estado em seu provimento.

Para mencionar alguns aspectos, temos predomínio de requisições para o serviço que busca a remoção de pessoas que fazem das ruas, e demais espaços públicos das cidades, seus locais de moradia e sustento. Estas requisições não estão descoladas de demandas e respostas historicamente fornecidas pela assistência social aos fenômenos que ocorrem nos espaços públicos e demais territórios das cidades, assim como às atuações (que podem não ser as predominantes, mas existem e persistem) de serviços de assistência social no sentido de factualmente efetivar ações de “recolhimento” e abrigamentos compulsórios, unindo-se a sujeitos de políticas públicas que guardam histórico de punição à população pertencente às classes subalternizadas que estão presentes nos espaços públicos. Isso remete a atuações de cunho higienista que aparecem como aspectos de conservação.

Observou-se distanciamento dos serviços das características que devem ser galgadas para que se configure como “serviço socioassistencial”, entre elas o planejamento e a continuidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

A observação que podemos fazer é que, assim como todos os serviços do SUAS têm enfrentado desafios relativos à herança conservadora - ao mesmo tempo em que se busca superá-la e construir a cultura dos direitos - com o Serviço Especializado em Abordagem Social não é diferente. Ainda há muito do caminho da perspectiva da garantia de direitos a ser percorrido, e é importante que se tenha a compreensão das contradições em tela e da não linearidade da história: os avanços não necessariamente persistirão ou resultarão em mais avanços, assim como as características que se busca superar são construções dotadas de historicidade, podendo ser transformadas.

Contudo, diante de todo o exposto, pode-se afirmar que o Serviço Especializado em Abordagem Social ainda carece de maior aproximação, em sua materialidade nos municípios, com os objetivos do Sistema Único de Assistência Social: a proteção social, a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos socioassistenciais.

São desafios a serem enfrentados no escopo do movimento contraditório da realidade: a presença de perspectivas conservadoras e a relação calcada no mercado que tem direcionado as intervenções do Estado no espaço público, que também abarca, em muitos casos, a política de assistência social.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Perguntas e respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social.** Brasília: MDS, 2013.

BRASIL. **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.** Brasília: MDS, 2014.

CNDDH – **Relatório sobre Violações de Direitos da População em Situação de Rua nos meses eu antecedem a realização da copa do mundo.** 2014. Obtido em: <https://apublica.org/wp-content/uploads/2014/06/Viola%C3%A7%C3%B5es-Copa-do-Mundo-12-06-14-1.pdf>

COIMBRA, C. Direitos humanos e criminalização da pobreza. **I Seminário de Direitos Humanos, Violência e Pobreza: a situação de crianças e adolescentes na América Latina Hoje.** 2006. Acessado em: [https://app.uff.br/slab/index.php/busca/formulario\\_completo/876](https://app.uff.br/slab/index.php/busca/formulario_completo/876) . Data do último acesso: 01/04/2019.

COUTO, B.R. (et.al). A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: **O Sistema Único de**

**Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** São Paulo: Cortez, 2017.

COUTO, B.R. (et.al). Conclusão geral: Contradições do SUAS na realidade brasileira em movimento. In: **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento.** São Paulo: Cortez, 2017b.

DAHMER, T. P. Política Nacional de Assistência Social e Território: enigmas do caminho. **Rev. Katál.** Florianópolis v. 13 n. 2 p. 191-200 jul./dez. 2010

FREITAS, R.M. A Política Nacional Para População em Situação de Rua: alguns limites e possibilidades do Decreto 7053/09. **Anais do Workshop Estado, Política e Desenvolvimento.** Para uma Agenda de Pesquisa. 1. ed. -Rio de Janeiro: ALACIP, 2016.

GOMES, A.C. **Introdução:** as marcas do período. Em: SHWARCZ, L.M. (Dir) História do Brasil Nação: 1808-2010. V. 4. Rio de Janeiro: Objetiva, 2013.

IAMAMOTO, M.V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 2, n. 3, jan./jun. 2001.

JORNAL DO BRASIL. Mendicância **já diminuiu 70% no Centro da Cidade.** 05/06/1958.

KOGA, D. Diagnóstico socioterritorial entre o chão e a gestão. **Cadernos IHU ideias.** Ano 14. n 243, v. 14. UNISINOS, 2016.

PAIVA, A.R. de; LOBATO, L.V.C. Formulação da Lei do Sistema Único de Assistência Social e a legitimação da política de assistência social. **Ciência & Saúde Coletiva**, 24(3):1065-1073, 2019.

PIZZATO, R.M.S. **“No olho da rua”:** o Serviço de Atendimento Social de Rua em Porto Alegre – Abordagem Social de Rua na sociedade contemporânea. Porto Alegre: PUCRS, 2012. (Dissertação de mestrado).

SERAFINO, I.; LUZ, L.C.X. Políticas para população adulta em situação de rua: questões para debate. **R. Katál.**, Florianópolis, v. 18, n. 1, p. 74-85, jan./jun. 2015

SILVA, M.M. Assistência Social na realidade municipal: o SUAS e a prevalência do conservadorismo. In: **R. Katál.**, Florianópolis, v. 18, n. 1, jan./jun. 2015.

SILVEIRA, J.I. Assistência Social em risco: conservadorismo e luta social por direitos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 130, p. 487-506, set./dez. 2017

SPOSATI, A.O. (et.al.). **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras.** 12 ed. São Paulo: Cortez, 2014.

ÚLTIMA HORA. **Dia de Santo Antônio:** Polícia deteve 200 mendigos (Falsos e Verdadeiros!). 1958.